

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

II EDIÇÃO DO TORNEIO INTERNACIONAL DE GINÁSTICA DE GAIA

Considerando que:

A Segunda Outorgante tem como um dos seus principais objetivos desenvolver e promover o gosto pelas atividades desportivas;

Neste âmbito promove a II edição do torneio Internacional de Ginástica de Gaia, evento desportivo que se realizará em Vila Nova de Gaia;

Esse evento desportivo, além de promover a prática desportiva, em especial a Ginástica, contribui para a projeção turística e mediática do Município Nova de Gaia;

As partes pretendem definir os deveres e obrigações de cada uma relativamente à parceria a estabelecer para a organização do referido evento.

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva número 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, aqui representado pelo Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e

ESCOLA DE GINÁSTICA DE GAIA, pessoa coletiva número 513 521 658, com sede na Rua Dr. Gaspar da Costa Leite, 245 – 4430-387 em Oliveira do Douro – Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo Sr. Prof. Raimundo José Marques Amorim, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Escola ou Segunda Outorgante,

E, em conjunto, por Partes.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, o presente **Contrato de Patrocínio** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a realização da **II edição do Torneio Internacional de Ginástica de Gaia**

CLÁUSULA SEGUNDA

(APOIO FINANCEIRO)

1. O apoio financeiro referido na cláusula anterior, destina-se exclusivamente a suportar parcialmente os encargos/custos com a organização do evento referido, de acordo com o orçamento apresentado pelo clube.
2. O Primeiro Outorgante atribui ao segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado, no montante de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA (se aplicável).
3. O apoio atribuído é pago até trinta dias a contar da data da publicitação do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(APOIO NÃO FINANCEIRO)

O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a:

- a) Disponibilizar a utilização gratuita do pavilhão Municipal da Lavandeira, durante os dias do evento e para as montagens e desmontagens do mesmo;
- b) Disponibilização de viatura da CBS;
- c) Isentar o pagamento do valor das taxas municipais, designadamente a licença especial de ruído e as devidas à prestação de serviços da CBS.

CLÁUSULA QUARTA
(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de ginástica;
- c) A promoção e divulgação do concelho, através da cobertura mediática do evento e da captação de turistas.

CLÁUSULA QUINTA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato;
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Mencionar o apoio do município objeto do presente contrato, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA

(REVISÃO DO CONTRATO)

1. Os termos do presente Contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente Contrato ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato são efetuadas por escrito por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita pelas Partes.

CLÁUSULA NONA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Vila Nova de Gaia, 10 de janeiro de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Escola de Ginástica de Gaia

O Presidente da Direção



Prof. Raimundo Amorim

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de dezembro de 2019

- Os encargos relativos ao presente Contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2017-A-89, Red n.º 2020/411